



MINISTÉRIO DAS CIDADES
CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Resolução nº 50, de 20 de setembro de 2012

(Publicada no DOU, em 23/10/12 – Seção 1, pág. 53)

Fixa valor de remuneração do Agente Operador para cobertura das ações que especifica.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15, inciso V, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e o art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, e

Considerando o disposto no art. 12, incisos I, II, III e IV, da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º É fixado o valor de R\$ 582,00 (quinhentos e oitenta e dois reais) por processo analisado, apurado mensalmente, destinado a remunerar o Agente Operador pelas ações relativas ao processo de adesão dos entes federados ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, que consistem em:

I - recebimento e conferência dos Termos de Adesão ao SNHIS, da Lei de criação do Fundo e do Conselho de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social; e

II - acompanhamento dos prazos de entrega da documentação e gestão de sistema informatizado de controle.

Art. 2º O valor de remuneração de que trata o art. 1º correrá a conta do Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades, integrante da Unidade Orçamentária Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º O Ministério das Cidades regulamentará esta Resolução em prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

AGUINALDO RIBEIRO
Presidente do Conselho